

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0037/87

INTERESSADO: Paulo Sérgio Pinheiro Lima

ASSUNTO: Equivalência de Estudos Senai -Convalidação  
de Atos Escolares

RELATORA - Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho

PARECER CEE N° 1504/87 - CEPG - Aprovado em 7/10/87

COMUNICADO AO PLENO EM 14/10/87

1- HISTÓRICO

A Diretora da EEPSG "Johann Gutenberg", da 4a. DE, DRECAP-I, solicita ao Senhor Delegado de Ensino a convalidação dos estudos realizados pelo aluno Paulo Sérgio Pinheiro Lima, na Escola Senai "Felício Lanzara", em 1973, sendo em 1985, aluno concluinte da 8a. série de seu estabelecimento de Ensino.

A escolaridade do aluno e a seguinte:

Ano	Série	Estabelecimento	Município	Estado	Resultado
1967	1a.	C.Es.Rural do Educandarlo	SP	SP	aprovado
		D.Duarte*			
1968	2a.	" "	" "	"	aprovado
1969	3a.	" "	" "	"	aprovado
1970	4a.	" "	" "	"	aprovado
1971	1°	termo Senai "Felício Lanzamo	SP	SP	aprovado
1972	2°	termo " " "	SP	SP	aprovado
1973	3°	" " " "	"	"	aprovado
1985	8ª	série EEPSG Johann Gutenberg	SP	Capital	aprovado
1986		cursando a 1ª serie do 2º grau na EEPSG "Johann Gutenberg"			

A EEPSG "Johann Gutenberg" matriculou o aluno Paulo Sérgio Pinheiro Lima na 8ª. série, em 1985, sem proceder á equivalência de estudos.

As autoridades da Secretaria de Estado da Educação são favoráveis à regularização da vida escolar do Interessado.

2- APRECIÇÃO

O Parecer CEE n° 720/73, acolhido pelo aluno, aprova o Regimento das Escolas Senai e os Plenos de Curso de aprendizagem. Nestes, cada semestre corresponde a um "termo" com 100 dias letivos e, cada "termo", para fins de equivalência, corresponda a uma "serie" do ensino regular.

O antigo "grau" - denominação que o Senai vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.

De acordo com o histórico escolar expedido pelo Senai Paulo Sérgio Pinheiro Lima foi aprovado, em todas as disciplinas do Curso de Aprendizagem Industrial, na Ocupação de Encadernador: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Ciências Sociais (História e Geografia do Brasil) Estudos Sociais, Educação Moral e cívica, Organização Moral e Política do Brasil, Educação Física e Prática de Oficina.

O Interessado realizou Curso de Aprendizagem com a duração de 03 termos, cada termo com a duração de 720 horas-aula, previsto no parágrafo único do artigo 12, Deliberação CEE 14/73.

O elenco de matérias do currículo do curso que o Interessado realizou é equivalente ao previsto pela Resolução CFE n° 8/71.

Este Conselho pronunciou-se favoravelmente em caso análogos, como os dos Pareceres CEE n°s 418/84 e 1002/84.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, convelida-se a matrícula de Paulo Sergio Pinheiro Lima, na 8a. serie da EEPSPG "Johann Gutenberg", 4a. DE, DRECAP-1, em 1985, bem como consideram-se regulares os atos escolares subsequentes.

São Paulo, CEPG, em 7 de outubro de 1987

a) Conselheira ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Anna Maria Q. B. de Carvalho, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, João Gualberto de C. Meneses, Luiz Antônio de S. Amaral, Silvia Carlos da S. Pimentel e Stella Marques Nunes.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de outubro de 1987.

a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos L. Guaraná

Presidente